

BATURITÉ



R\$

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

		MUNICÍPIO	NTRATO QUE DE			
%. 		Λ 		PARA O	FIM QUE	A
		SEGUIR SE DEC	LARA.		· .	
A PRE	FEITURA MUNICIPA	AL DE BATURITÉ, E	ictado do Cobrá	noonen ivul	المناف المسام	
público	interno, sediada à [NDEREÇO], s/n, Cent	ro inscrita no C	NP1/ME cob c	aica de dire	ITO
CNPJ],	através da Secretaria	de	, neste ato repre	sentada pelo	i (a) Secretá	rio
(a) de	, Sr	de, r	no final assinado	, doravante c	denominado	de
CONTRA	AIMINIE C	- com sede em	l 🦞 🛱	Rua		
n [×]	inscrito no CNPJ	sob o nºda, doravante denon		representada	por (nome	е
Fdital d	ação), ao fim assina la Tomada do Prococ	da, doravante denon	ninada de CONT	RATADA, de	acordo com	I- O
conform	nidade com o que pr	nº 2020.01.15.002 eceitua a Lei Federal	P, Processo n، عام ا	2020.01.1	5.002/TP.	em
sujeitar	ido-se os contratante	s às suas normas e às	cláusulas e cond	iuas aiteraço. Irões a segui	es postenor rajustadas:	25,
		April 1		ilgoes a segui	i ajustauas.	
CLÁUS	ULA PRIMEIRA - DA	FUNDAMENTAÇÃO	LEGAL			
1 1 0					10 mg	
T'T - O	presente contrato te	m como fundamento	a Tomada de Pre	cos nº 2020.	.01.15.002/	ΓP,
propost	nente nomologada pe a da CONTRATADA	lo Secretário de Infra tudo parte integra	estrutura e urba nte dosto Torm	nismo o Sr	(a,
transcri	ção.	tado parte integra	ince deste menni	o, maepena	entemente :	ae
		4	À			
CLAUS	ULA SEGUNDA - DO	OBJETO CONTRATU	AL		eren eta	
2 th 0						
PARA A	Presente contrato tel	m por objeto a CONT IAÇÃO DO MERCAD	RATAÇÃO DE E	MPRESA ESI	PECIALIZAI)A
RESPO	NSABILIDADE DA	SECRETARIA DE	TNFRAFSTRUTU	RCADO DE	CARNES), I)E
MUNIC	ÍPIO DE BATURITÉ	/ .		NOT L OND	ANLISHO L	,,
CLAUS	JLA TERCEIRA - DO	PREÇO				
3 1 - O	valor Contratual clob	ali inamanta iran arrantia.	Jama .	en de la companya de Companya de la companya de la compa		
J.1 - U	valor Contratual globa	al importa na quantia	de K\$(the state of the s).	
*****		LOTE ÚNI	co:			
ITEM	DETODAM E MATERIA	OBJETO	\$ 1 m		VALOR	
	KEFORMA E AMPLIA	ÇÃO DO MERCADO CE	NTRAL (MERCAL	O DE		
, 01	INTERACEDITIES	SPONSABILIDADE D	A SECKETARIA	, DE	R\$	

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

BATURITÉ/CE.

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 03 (três) meses, após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Baturité.
- 5.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei n^{o} 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do valor contratado será efetuado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, conforme Boletins de Medição, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.
- 7.2 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.
- 7.3 As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.
- 7.4 O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.
- 7.5 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.
- 7.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.
- 7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMB suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93.
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.5 Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 8.6 Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços $n^{\rm o}$ 2020.01.15.002, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 9.2 Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços no 2020.01.15.002, e termo de contrato;
- 9.3 Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 9.4 Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.5 Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 9.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 9.7 Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- 9.8 Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;





- 9.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.15 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.16 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 9.17 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 9.18 Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.
- 9.19 Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.20 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 9.21 Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.22 Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- 9.23 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- 9.24 Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 9.25 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 9.25.1 Em sendo autorizada a subcontratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.



- 9.26 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 9.27 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 9.28 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.
- 9.29 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0601.20.608.1500.1.019, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, fonte de recurso:1530000000.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex- officio da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Baturité, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n^2 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.
- 13.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Baturité e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 14.1 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.
- 14.2 A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 14.3 A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- 14.4 No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogaveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 14.5 Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pelo servidor Tibério Vieira Sampaio, Engenheiro do Município lotado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CREA/CE 334036, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7	E, por	estarem	acertadas	as partes	firmam	o presente	instrumento	contratual	em
			ossa produ:						
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2					9	Ī		anger and the same	e più

)	de i	 de	2020
 55	/	~~ _	 uc	2020.



BATURITÉ



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:		1	
2			
Nome:		÷	
C.P.F.:		¥1. 14.	
02		5	
Nome: C.P.F.:			
C.P.F.:		K ·	





<u> ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES</u>

TOMADA DE PRECOS N.º 2020.01.15.002/TP

A empresa			a no CNP) n			com s	
	, ˈde	clara, sob as	penas da Lei,	que até a	presente dat	a inexis	ten
fatos impeditivo obrigatoriedade o	os para sua le declarar ocor	habilitação rências poste	no presente riores.	Processo	Licitatório,	ciente	da
	.// /r	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		1. At.			
		de		de _			
(8	assinatura, no	me e númer	o da identida	de do dec	larante)		





ANEXO V - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.01.15.002/TP

A empresa	<u> </u>		_, CNPJ n.º	, com sede
no edital do Toma pessoal empregado de 16 (dezesseis) a	o menor de 18 (de	ezoito) anos	declara, em ateno 5.002/TP que não possui em trabalho noturno, perio	limento ao previsto em seu quadro de
-		de	de	- .
(as	sinatura, nome	e número d	la identidade do declaran	ite)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



VALOR GLOBAL TOTAL LOTE ÚNICO R\$



ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PRECOS (CARTA-CAPA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.01.15.002/TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AMPLIAÇÃO -DO. MERCADO (MERCADO CENTRAL CARNES), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

LOTE ÚNICO:

ITEM	OBJETO	VALOR
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO CENTRAL	
01	(MERCADO DE CARNES), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO	R\$
<u> </u>	MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.	
·	VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO	R\$

	•				
Proponente:	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i		W S		
Endereço:		V		4.5	
CNPJ:					
	osta: 60 (sessenta) di o dos Serviços: Confo				
. als as incode	Cidade (UF),		en en		

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.15.002/TP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.15.002/TP	
(nome/razão social)	, inscrita no CNPJ no, po
intermédio de seu representante legal o(a) Si	r(a), portador(a) d
Carteira de Identidade nº e do (CPF no DECLARA para fins d
disposto no Edital de Tomada de Preços nº 202	0.01.15.002/TP, sob as sanções administrativa
cabiveis e sob as penas da lei, ser microempre	esa - ME (ou ser empresa de pequeno porte
EPP) nos termos da legislação vigente, não pos	ssuindo nenhum dos impedimentos previstos n
§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/	2006.
, de de	

(representante legal)